



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022, EDIÇÃO Nº 172

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2.065, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 814.981,97 (Oitocentos quatorze mil novecentos oitenta uns reais, noventa sete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 814.981,97 (Oitocentos quatorze mil, novecentos e oitenta um reais, noventa sete centavos), na forma abaixo especificada:

03.010.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10- SAUDE
301- ATENÇÃO BÁSICA
0001- ATENÇÃO PRIMÁRIA RESOLUTIVA
2.713- INFRAESTRUTURA ATENÇÃO
PRIMÁRIA A SAÚDE
4.4.90.51.00- OBRAS E
INSTALAÇÕES.....R\$ 814.981,97
FONTE 155

Art. 2º A abertura do crédito discriminado no artigo anterior são originários e classificados no orçamento programa vigente para o exercício financeiro de 2022 e contabilizados por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO proveniente da Resolução SES/MG Nº 8.163, de 18 maio de 2022, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão de incentivo financeiro para construção de unidades básicas de saúde (UBS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.066, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares com

os recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, valor R\$ 7.389.640,10 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos) .”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações vigentes no Orçamento do Município de Antônio Carlos, para o exercício financeiro de 2022, utilizando como fonte de recursos o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, no valor de R\$ 7.389.640,10 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos), na forma do parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, respeitando-se os recursos legalmente vinculados a finalidade específica, que serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Parágrafo Único. O valor do Balanço Patrimonial do exercício anterior é de R\$7.389.640,10 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos), detalhado no Anexo I – Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, período de 01/01/2021 a 31/12/2021, o qual fará parte do Projeto de Lei 2.172/2022.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.067, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na forma abaixo especificada:

02.004.002-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15-	URBANISMO	
451-	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	
1502-	VIAS URBANAS/RURAIS	
1.201-	OBRAS EM PAVIMENTAÇÃO DE POLIÉDRICA	
4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 300.000,00

FONTE 168

Art. 2º A abertura do crédito discriminado no artigo anterior são originários e classificados no orçamento programa vigente para o exercício financeiro de 2022 e contabilizados por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente do acordo de reparação pelos danos causados na tragédia do desabamento da barragem de Brumadinho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.068, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na forma abaixo especificada:

02.004.002-	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
15-	URBANISMO	
451-	INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	
1502-	VIAS URBANAS/RURAIS	
1.201-	OBRAS EM PAVIMENTAÇÃO DE POLIÉDRICA	

4.4.90.51.00-	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	R\$ 400.000,00
---------------	--------------------------	----------------

FONTE 168

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do disposto no art. 167, V, da CF/88 e no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes do SUPERÁVIT proveniente da primeira parcela do acordo de Brumadinho, repassado em 31 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste do Piso dos Profissionais do Magistério do Município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o concedido o reajuste do piso salarial dos profissionais integrantes do magistério do Município de Antônio Carlos: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas instituições escolares das redes de ensino de educação básica, de 10,50% (dez inteiro e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação, consignadas no Orçamento do Município vinculado ao Fundeb.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 595, DE 08 DE JULHO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos-MG no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis em vigor.

Considerando o falecimento da Ex Vereadora Sra. Marlene Fonseca da Silva, ocorrido no dia 8 do corrente.

Considerando os inestimáveis serviços prestados ao Município de Antônio Carlos por vários anos.

Considerando o consternamento geral da comunidade antoniocarlense e sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã honrada e exemplar.

Considerando finalmente que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias em todo o território do município de Antônio Carlos em sinal de profundo pesar pelo passamento da Ex Vereadora **Sra.**

Marlene Fonseca da Silva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

Marcelo Ribeiro da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 596, DE 08 DE JULHO DE 2022.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PRÓXIMO DIA 25 DE JULHO DE 2022, EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 26

DE JULHO (LEI 124/1952), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o feriado do dia 26 (vinte e seis) de julho, consagrado às comemorações de Sant'ana e São Joaquim,

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão, no sentido de que sejam reduzidos os custos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, no próximo dia 25 de julho de 2022.

Art. 2º O disposto no artigo 1º deste Decreto não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 08 de julho de 2022.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS